

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 08/06/2017

OBJETO: ASSUNTO: ACRESCENTA O INCISO III, § 2º DO ARTIGO 229 DA LEI COMPLEMENTAR 020/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Cícero Dos Santos Silva

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que acrescenta o inciso III ao § 2º, do artigo 229 do CTM, isentando o contribuinte do pagamento da taxa de expediente sobre a emissão de certidão negativa de débitos municipais.

O Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 018, de 08/06/2017, na qual o senhor Prefeito Municipal argumenta e explicita os motivos da propositura.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 24/26.

2. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:

É certo que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar

artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais, como é o caso em análise (acréscimo de dispositivos).

O Projeto veio acompanhado do **DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENÚNCIA DA RECEITA**, na qual consta que a renúncia/anistia proposta será compensada através da expansão da base tributária, de conformidade com o Anexo IV, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e Resultado Nominal da LOA 2017(pág. 11, último parágrafo).

Assim, após minuciosa análise quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

Todavia, em atenção à manifestação da Assessoria Jurídica, apresento Emenda Modificativa do seguinte teor:

I) EMENDA MODIFICATIVA;

a) A SÚMULA do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA INCISO III AO § 2º, DO ARTIGO 229, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

b) O art. 2º, do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

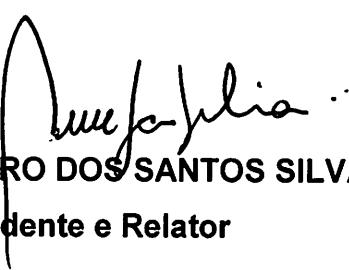
“Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL



CÍCERO DOS SANTOS SILVA

Presidente e Relator

VANDERLEI BAIOTO

Vice-Presidente



MILTON SOARES

Membro